



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE

Secretaria da Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº 01-040757/2010

**REGULAMENTO 03/2010 – SMS**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE  
SAÚDE MENTAL**

A Presidente da Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 715/2010-SMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 17/08/2010 a 15/09/2010, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, estará recebendo a documentação atinente ao processo de credenciamento visando a contratação de serviços ambulatoriais de saúde mental, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba / Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Francisco Torres, 830, Térreo, setor Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste regulamento.

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE  
MENTAL**

**PROCESSO Nº 01-040757/2010**

**LOCAL: Rua Francisco Torres Nº 830, Térreo**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

A abertura dos envelopes será realizada no dia 16/09/2010 às 14 horas na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba / Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Francisco Torres, 830, sala de reuniões, Mezanino, para o qual solicita-se a presença de todos.

As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Regulamento, deverão ser encaminhadas, por escrito, para

a Comissão de Credenciamento de Serviços Ambulatoriais de Saúde Mental, no endereço antes mencionado, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para entrega da documentação e, serão dirimidas pela Comissão.

A Comissão de Credenciamento procederá a análise de todos os pedidos, dando ciência aos interessados.

O presente CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE MENTAL destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, devendo sua despesa para o exercício de 2010 onerar a seguinte dotação orçamentária:

**33001 10302 0055 2045 – 3.3.90.39.00.00 0 1 303**

**33001 10302 0055 2045 - 3.3.90.39.00.00 0 2 369**

**33001 10302 0055 2045 - 3.3.90.39.00.00 0 2 496**

Para o ano de 2010, o recurso financeiro é oriundo de fonte do Ministério da Saúde e encontra-se devidamente previsto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo o credenciamento de estabelecimentos de saúde para, mediante contrato, prestar serviços ambulatoriais de saúde mental, referidos na Tabela vigente do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) (grupo 07), em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Curitiba, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, em concordância com os fluxos do Programa de Saúde Mental, a saber:

- Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153) - Consulta em Psiquiatria realizada por profissional psiquiatra.
- Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510) - Consulta/Atendimento em assistência especializada e de alta complexidade realizada por profissional psicólogo.
- Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251605) - Consulta/Atendimento em assistência especializada e de alta complexidade realizada por profissional assistente social.

- Procedimento 030104003-6 (atividade profissional 251605, 251510, 223620 e 233153) - Terapias em Grupo, atividade executada por profissional de nível superior, em grupo de pacientes (grupo operativo, terapêutico, psicoterapia), assistente social, psiquiatra, psicólogo, terapeuta ocupacional.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos de saúde credenciados, de acordo com sua capacidade instalada, ficarão vinculados a um grupo de Unidades Básicas de Saúde, para as quais prestarão assessoria psiquiátrica no que diz respeito ao atendimento dos usuários do Programa de Saúde Mental das suas áreas de abrangência, bem como planejarão e executarão capacitações para cuidadores e familiares de portadores de transtorno mental das respectivas Unidades.

**Parágrafo Segundo** - Os prestadores interessados em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar, conforme antes descrito, todos os documentos exigidos neste regulamento no prazo estabelecido, independente de estarem atualmente credenciados junto ao SUS – Curitiba.

Art. 2º - A direção municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Nos moldes preceituados na Portaria GM/MS nº 1034, de 5 de maio de 2010, tendo em vista que o objeto do presente credenciamento é a compra de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

Art. 3º - Eventual modificação no presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 4º - A convocação pública para o credenciamento dos estabelecimentos de saúde, visando a prestação de serviços de saúde mental, observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta capital, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC);

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, todos em via original ou fotocópia autenticada, no período de xx/xx/2010 à xx/xx/2010 das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

III – Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 dias úteis para interposição de eventuais recursos;

IV - Realização de vistorias técnicas conforme anexo I, por Equipe Técnica especificamente constituída para este fim, nos estabelecimentos de saúde mental habilitados participantes do certame e emissão de parecer técnico;

V - Análise dos documentos e do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão de Credenciamento, com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 dias úteis para interposição de eventuais recursos;

VI - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os estabelecimentos de saúde mental e o Gestor Municipal.

**Parágrafo Único** – No caso do Inciso V do presente artigo, a documentação técnica apresentada pelo estabelecimento, nos moldes do inciso II deste artigo, deve estar em concordância com os itens exigidos na vistoria.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 5º - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Art. 6º - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item assim resume:

a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

d) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

III - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93), CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986.

Art. 7º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 8º - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM) e cadastro no Conselho Regional de Psicologia - Regional 08 (CRP-08);

II - Comprovação de capacidade de estrutura física e de recursos humanos contendo:

a) Relação de Recursos Humanos, com respectivos contratos de trabalho ou alvará de autônomos e, no caso de proprietários do estabelecimento, contrato social. A equipe técnica do estabelecimento de saúde deverá ser composta de no mínimo:

- Psiquiatra
- Psicólogo
- Assistente Social

b) Cópia do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado. Para os médicos psiquiatras é obrigatória a apresentação do título de especialista em psiquiatria.

c) Em caso de estabelecimento de ensino filantrópico ou privado, o psiquiatra preceptor é responsável pelo atendimento realizado pelos residentes ou especializandos em treinamento na disciplina. Neste caso, deverá ser encaminhada uma declaração contendo a listagem dos profissionais em formação, com seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina, com identificação e assinatura do preceptor atestando a responsabilidade técnica sobre os residentes/especializandos.

d) Declaração formal da disponibilidade contendo relação descritiva do espaço físico do estabelecimento interessado e em funcionamento, que deverá dispor no mínimo de:

- Consultórios para atendimento individual de psiquiatria, psicologia e serviço social;
- Salas para atendimento em grupo e reuniões de equipe;
- Área de recepção com espera para os usuários;

- Copas para funcionários;
- Sanitários públicos (masculino e feminino), adaptados para pessoas com deficiência;
- Sanitários para funcionários;
- Condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiências;
- Espaço físico e material lúdico para atendimento individual e em grupo de crianças e adolescentes;
- Ventilação adequada em todos os ambientes (natural ou mecânica);

III – Indicação do responsável técnico, médico, inscrito no CRM;

IV - Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba;

V - Licença Sanitária em vigência, ou protocolo de solicitação de Licença Sanitária, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba;

VI - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no **Anexo II**;

VII - Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93) conforme modelo descrito no **Anexo III**.

Art. 9º - O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar um índice (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.

## **DAS DILIGÊNCIAS DAS VISTORIAS**

Art. 10 - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder vistorias junto aos estabelecimentos de saúde mental aprovados na fase de habilitação.

## **DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 11 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos a vistoria específica.

Art. 12 - A Comissão de Credenciamento designará equipe técnica específica para realizar as vistorias supra mencionadas nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **Anexo I** do presente Regulamento.

Art. 13 - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados serão declarados aptos a assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação da capital e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.

## **DA APROVAÇÃO**

Art. 14 - Será considerado apto para o credenciamento o estabelecimento de saúde mental que:

- I. For aprovado na fase de habilitação (documental), conforme os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º do presente regulamento;
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela Equipe Técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a vistoria efetuada no local.
- III. Cumprir com os requisitos exigidos nas Normas de Atendimento em Saúde Mental Complementares à Portaria 224/92, anexo V, deste Regulamento;
- IV. Obtiver relatório com parecer favorável pela Comissão de Credenciamento e estar com a documentação técnica de conformidade com a vistoria efetuada no local.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato, conforme a sua capacidade técnica instalada e a necessidade do Gestor Municipal.

Art. 15 - Os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou providenciar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em vigência, para a formalização do contrato.

Art. 16 – Os estabelecimentos habilitados deverão comprovar o vínculo com o responsável técnico, por meio de certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina, para a formalização do contrato (art. 36, do Decreto Municipal nº 1644/09).

## **DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 17 – Para o rateio da programação dos serviços a direção municipal do SUS/Curitiba dará preferência às entidades benfeicentes de assistência social (entidades filantrópicas) e às sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90; artigo 7º da Lei 12.101/09 e art. 199, parágrafo 1º CRFB/88).

Art. 18 – A distribuição da programação de procedimentos de saúde mental entre os estabelecimentos credenciados bem como dos recursos financeiros destinados ficará a cargo da SMS, até o limite mensal de:

- 6.785 consultas de psiquiatria
- 8.650 consultas de psicologia
- 1.000 atendimentos de serviço social
- 650 grupos (média de 07 pessoas por grupo)
- Remuneração para programação de consultas (BPA+ PLUS) R\$ 215.350,05
- Remuneração variável R\$ 81.836,59
- Valor total mensal de recursos até - R\$ 297.186,64
- Valor global para 12 meses até – R\$ 3.566.239,68

## **DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Art. 19- Os estabelecimentos de saúde mental credenciados deverão ofertar todos os procedimentos abaixo elencados na Tabela vigente descritiva de procedimentos SIA-SUS, e respeitando as Normas de Atendimento em Saúde Mental Complementares à Portaria MS 224/92, item Parâmetros do Atendimento em Saúde Mental (anexo V), atendendo todas as faixas etárias. Para tanto serão contratadas:

- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *avaliação inicial*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)
- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *retorno*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *avaliação inicial*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510);
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *retorno*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510);

- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *retorno*, realizada por profissional assistente social, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251605);
- Terapia em Grupo realizadas por profissional assistente social, psiquiatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional, Procedimento 030104003-6 (atividade profissional 251605, 223153, 251510 e 223620).

Parágrafo Primeiro - As consultas ofertadas para contratação deverão obedecer a seguinte proporção:

- 32% de consultas de psiquiatria, sendo que destas 70% deverão ser para adultos e 30% para crianças e adolescentes;
- 68% de consultas de psicologia, atendimentos de serviço social e atendimentos em grupo, sendo que destas 70% deverão ser para adultos e 30% para crianças e adolescentes;

Parágrafo Segundo - Os pacientes deverão ter Planos Terapêuticos Individuais, estabelecidos pelos profissionais da equipe técnica do estabelecimento de saúde credenciado, em conformidade com o Protocolo do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, devidamente registrado em prontuário único.

Art.20 – Os estabelecimentos de saúde mental credenciados deverão prestar assessoria psiquiátrica de, no mínimo, 4 horas/mês, por Unidade Básica de Saúde (UBS), no que diz respeito ao atendimento dos usuários do Programa de Saúde Mental.

Parágrafo Primeiro - A assessoria psiquiátrica prevista neste Artigo deverá ocorrer na forma de discussão de casos clínicos atendidos nas UBS, bem como atendimentos compartilhados entre o médico da UBS e o psiquiatra do ambulatório.

Parágrafo Segundo - Os pacientes portadores de transtornos leves ou moderados, bem como os portadores de transtornos graves crônicos, com quadro clínico estabilizado deverão permanecer em acompanhamento na Unidade Básica de Saúde,

sob a supervisão do psiquiatra do ambulatório de referência. Para tanto, o ambulatório deverá estabelecer vínculo com as Unidades Básicas de Saúde e equipe de saúde mental do Distrito Sanitário de sua referência, através de reuniões sistemáticas e contatos regulares.

Parágrafo Terceiro - Ficarão aos cuidados do ambulatório os portadores de transtornos mentais graves e/ou agudos que necessitem de acompanhamento especializado, e/ou com reagudizações dos transtornos mentais.

Art. 21 – Os estabelecimentos deverão realizar, mensalmente, ações que desenvolvam habilidades de familiares e pessoas envolvidas no tratamento e cuidados aos portadores de transtornos mentais. Estas ações deverão contemplar cursos, grupos e encontros que visem educação em saúde mental, orientações que promovam a melhoria da qualidade de vida do portador de transtorno mental, bem como da importância do envolvimento dos seus familiares e cuidadores no tratamento.

Parágrafo Primeiro – As capacitações devem ser definidas entre o estabelecimento de Saúde Mental e as Unidades de Saúde vinculadas.

Parágrafo Segundo - A comprovação destas ações deverá ocorrer através de listas de presenças com as assinaturas dos participantes e do responsável técnico pela ação, bem como relatório com os temas abordados.

Art. 22- Será criada comissão de acompanhamento do desempenho dos contratos, composta por representantes da administração pública nomeada pelo gestor municipal, sendo a auditoria responsável pela avaliação final das metas apresentadas, com estabelecimento dos percentuais a serem recebidos pelo estabelecimento de saúde mental credenciado. Será facultado ao prestador o acompanhamento da reunião de avaliação da comissão garantindo a transparência da análise dos dados.

## DOS PAGAMENTOS

Art. 23– O pagamento pela prestação dos serviços credenciados que foram realizados será feito através de dois componentes

I - Componente referente à programação de consultas e terapias de grupos, contratadas, efetivamente prestadas:

a) Os estabelecimentos prestadores de serviço de saúde mental receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários abaixo descritos, sendo que os valores referem-se à composição de valores estabelecidos pela tabela SIA/SUS complementados por valores estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde - Curitiba:

- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *avaliação inicial*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)– R\$ 10,00 acrescido da complementação de R\$ 4,03 totalizando, R\$ 14,03 por consulta.
- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *retorno*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)– R\$ 10,00 acrescido da complementação de R\$ 4,03 totalizando, R\$ 14,03 por consulta.
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *avaliação inicial*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510) – R\$ 6,30 acrescido da complementação de R\$ 4,45 totalizando R\$ 10,75 por consulta ;
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *retorno*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510) – R\$ 6,30 acrescido da complementação de R\$ 4,45 totalizando R\$ 10,75 por consulta;
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), realizada por profissional assistente social, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251605) – R\$ 6,30 acrescido da complementação de R\$ 4,45 totalizando R\$ 10,75 por consulta.
- Terapia em Grupo realizadas por profissional assistente social, psiquiatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional, Procedimento 030104003-6 (atividade profissional 251605, 223153, 251510 e 223620) – R\$ 6,15 por grupo acrescido

de complementação de R\$ 19,11 totalizando R\$ 25,26 por grupo (com uma média de 7 participantes)

- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação, pelos estabelecimentos de saúde mental contratados, das faturas através de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.
- c) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas e documentos recebidos do estabelecimento de saúde mental credenciado conforme normativas do Ministério da Saúde. Após o processamento e crédito habitual da fatura, os valores complementares referidos na alínea “a” deste inciso serão pagos através de procedimentos administrativos estabelecidos pela SMS Curitiba.
- d) Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito referente a glosas de procedimentos oriundos de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador. Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

## II. Componente de remuneração variável:

- a) Os estabelecimentos de saúde mental receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, uma remuneração variável baseada no cumprimento de indicadores estabelecidos que contemplam quatro áreas de atuação: assistência à saúde mental, humanização do atendimento, assessoria às Unidades Básicas de Saúde e capacitação de cuidadores, conforme contido nos anexos VI, VII, VIII e IX;
- b) Caberá à auditoria a avaliação do cumprimento das metas e a aferição de pontuação correspondente conforme anexo X que definirá os valores financeiros a serem repassados aos serviços;
- c) As metas poderão ser redefinidas a cada renovação de Contrato.
- d) Para fins de pagamento de remuneração variável, em atendimento à legislação, deverão ser juntadas as Certidões de Regularidade Tributária e Fiscal.

## **DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 24 – Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de saúde mental com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicas, o Município estabelecerá as cláusulas necessárias para formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como programação físico-financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida pela NOB-SUS 01/96 e Pacto Pela Saúde, observando critérios de necessidade do Gestor Municipal, disponibilidade físico-financeira e capacidade operacional do prestador de serviços de saúde;

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

a) O estabelecimento de Saúde receberá, mensalmente, através da Secretaria Municipal da Saúde, uma importância referente à programação de consultas contratadas, efetivamente prestadas.

b) A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço contratados dar-se-á na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município de Curitiba;

c) O estabelecimento de saúde receberá, mensalmente, através da Secretaria Municipal da Saúde, a remuneração variável, definida através da pontuação alcançada, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do Desempenho do Contrato.

IV - O prazo, fixando:

a) A data de início da prestação dos serviços, após cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos;

b) O prazo de vigência dos ajustes firmados para prestação de serviços será de 1 ano (12 meses), a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se

sucessivamente, por igual período, até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes;

V - Os direitos e responsabilidades das partes;

VI - As penalidades em caso de descumprimento do contrato;

Art. 25 - A minuta do contrato é parte integrante do presente regulamento (anexo IV).

Art. 26 - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26, §4º da Lei Federal 8080/90.

## **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 27 - O procedimento para o credenciamento dos estabelecimentos interessados em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação de seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

I – Ato de designação da Comissão de Credenciamento;

II – Regulamento e respectivos anexos;

III – Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;

IV – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca da inexigibilidade de licitação;

V – Original ou cópia autenticada da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;

VI – Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;

VII – Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

VIII – Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;

IX – Termo de contrato;

X – Despacho de anulação ou de revogação do processo de credenciamento, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

**Parágrafo Único** – Farão ainda parte integrante do processo:

- I. Autorização para licitação, expedida pelo Secretário Municipal da Saúde;
- II. A indicação da fonte do recurso para sua despesa.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - O Gestor Municipal de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo Único** - A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

Art. 29 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Art. 30 – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Curitiba, xx de xxxx de 2010.

Cristiane H. Venetikides

Matrícula n.º 692

PRESIDENTE

Comissão de Credenciamento

## ANEXO I

### **VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL – 2010**

#### **1. Identificação do Estabelecimento**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

N.º C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

#### **2. Profissional Responsável**

Profissional \_\_\_\_\_ N.º Conselho: \_\_\_\_\_

#### **3. Recursos Humanos (Profissionais por Cargo ou Função)**

Profissionais - SUS	Quantidade	Carga Horária / semana (CH/sem)
3.1 Médico Psiquiatra		
3.2 Psicólogo		
3.3 Assistente Social		
3.5 Assistente Administrativo		
3.6 Auxiliar de serviços gerais		
3.7 Outros		

#### 4. Infra-Estrutura Operacional

4.1. Capacidade de Produção SUS	capacidade instalada
4.1.1 Consultas de Psiquiatria	
4.1.2 Sessões de psicoterapia	
4.1.3 Atendimentos de Serviço Social	
4.1.4 Atendimento em grupo	

#### 5. Estrutura Física

Áreas	Mínimo	Existente

6. Licença Sanitária ou Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Expedida(o) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Data da vistoria: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Profissional Responsável pela Vistoria:

---

(CARIMBO E ASSINATURA)

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica:

---

(CARIMBO E ASSINATURA)

**Anexo II**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**C.N.P.J.**  
**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços de saúde mental junto ao SUS-Curitiba declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba,..... de .....de 2010.  
(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

---

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

**Anexo III**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**C.N.P.J.**  
**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

**D E C L A R A Ç Ã O**

Para a participação no Credenciamento para prestação de serviços de saúde mental junto ao SUS-Curitiba declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre,nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, .... de ..... de 2010.  
(DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO)

---

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Empresa..... para execução de serviços ambulatoriais de saúde mental.

Aos..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **LUCIANO DUCCI**, CPF/MF nº 207.323.760-68, assistido pela Secretaria Municipal da Saúde doravante denominada de **SMS**, representada pela sua Secretaria Municipal da Saúde, **ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS**, CPF/MF nº XXXXXXXX, assistida pela Procuradora Geral do Município, **CLAUDINE CAMARGO BETTES**, CPF/MF nº XXXXXXXX e de outro lado a ....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº ....., representada neste ato pelo seu Diretor ....., CPF/MF nº ....., tendo em vista o contido no Processo nº 01-040757/2010 resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei nº 8.883/94, Decreto Municipal nº 1.644/09 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais de Saúde Mental mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços ambulatoriais de saúde mental, referidos na tabela SIA-SUS (grupo 07), em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades

Básicas de Saúde de Curitiba destinados exclusivamente à pacientes residentes no município de Curitiba, em concordância com a regionalização e os fluxos estabelecidos pelo Programa de Saúde Mental de Curitiba, a saber:

- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *avaliação inicial*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)
- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *retorno*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *avaliação inicial*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510);
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *retorno*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510);
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *retorno*, realizada por profissional assistente social, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251605);
- Terapia em Grupo realizadas por profissional assistente social, psiquiatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional, Procedimento 030104003-6 (atividade profissional 251605, 223153, 251510 e 223620).

#### *Parágrafo Primeiro*

Os estabelecimentos de saúde ficarão vinculados a um grupo de Unidades Básicas de Saúde, de acordo com sua capacidade instalada, para as quais prestarão assistência e assessoria psiquiátrica no que diz respeito ao atendimento dos usuários do Programa de Saúde Mental das suas áreas de abrangência, bem como planejarão e executarão, também, capacitações para os cuidadores e familiares de portadores de transtorno mental destas respectivas Unidades.

#### *Parágrafo Segundo*

Excepcionalmente, os estabelecimentos de saúde contratados deverão atender aos usuários oriundos de outras Unidades Básicas de Saúde, fora da sua área de

abrangência, quando for caracterizado caso especial, avaliado anteriormente pela Secretaria Municipal da Saúde.

*Parágrafo Terceiro*

Os Serviços contratados para execução de Política Municipal de saúde mental dirigida à população residente em Curitiba serão equivalentes à:

I. Programação de Consultas e atendimentos em grupo:

a) Para Crianças e Adolescentes:

- xxxxxx consultas de psiquiatria (Procedimento 030101007 da tabela SIA-SUS), consultas de avaliação inicial
- xxxxxx consultas de psiquiatria (Procedimento 030101007 da tabela SIA-SUS), consultas de retorno
- xxxxxx consultas de psicologia (Procedimento 030101004-8 da tabela SIA-SUS), consultas de avaliação inicial
- xxxxxx consultas de psicologia (Procedimento 030101004-8 da tabela SIA-SUS), consultas de retorno
- xxxxxx consultas de serviço social (Procedimento 030101004-8 da tabela SIA-SUS), consultas de retorno
- xxxxxx atendimentos em grupo (Procedimento 030104003-6 da tabela SIA-SUS)

b) Para Adultos:

- xxxxxx consultas de psiquiatria (Procedimento 030101007 da tabela SIA-SUS), consultas de avaliação inicial
- xxxxxx consultas de psiquiatria (Procedimento 030101007 da tabela SIA-SUS), consultas de retorno
- xxxxxx consultas de psicologia (Procedimento 030101004-8 da tabela SIA-SUS), consultas de avaliação inicial

- xxxxxx consultas de psicologia (Procedimento 030101004-8 da tabela SIA-SUS), consultas de retorno
- xxxxxx consultas de serviço social (Procedimento 030101004-8 da tabela SIA-SUS), consultas de retorno
- xxxxxx atendimentos em grupo (Procedimento 030104003-6 da tabela SIA-SUS)

II. Assessoria psiquiátrica e capacitação de cuidadores para os usuários de saúde mental das seguintes Unidades de Saúde, conforme indicadores estabelecidos nos anexos VIII e IX:

US \_\_\_\_\_

US \_\_\_\_\_

US \_\_\_\_\_

US \_\_\_\_\_

US \_\_\_\_\_

#### *Parágrafo Quarto*

Os Anexos VI, VII, VIII, IX e X referentes aos indicadores estabelecidos nas **áreas de assistência à saúde mental, humanização do atendimento, assessoria às Unidades Básicas e capacitação de cuidadores** são parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### *Parágrafo Quinto*

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à ..... , n.º ....., Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Dr. ...., registrado no Conselho Regional de Medicina CRM/PR sob n.º .....

### *Parágrafo Primeiro*

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da mudança, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, se entender conveniente.

### *Parágrafo Segundo*

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

### *Parágrafo Terceiro*

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. O membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. O PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. O PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

*Parágrafo Quarto*

O **CONTRATADO** deverá manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 30 (trinta) anos, serviço de arquivo de prontuários com:

- I. Local exclusivo para arquivamento de prontuários;
- II. Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- III. Prontuários, os quais deverão conter:
  - a) Folhas datadas, arquivadas de forma seqüencial, e identificadas com o nome do paciente;
  - b) Registro de todos os atendimentos com assinatura e carimbo dos profissionais;
  - c) Anotações legíveis;
  - d) Anamnese, exame físico, evolução clínica, prescrição, resumo e/ou diagnóstico de alta;
  - e) Planos Terapêuticos Individuais, revistos periodicamente;
  - f) Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe.

*Parágrafo Quinto*

O **CONTRATADO** deverá realizar rotinas de funcionamento escritas, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, faltas, atrasos, situações de violência e/ou agitação do paciente, combinados, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

*Parágrafo Sexto*

O **CONTRATADO** deverá *cientificar o paciente e seus familiares ou responsáveis dos direitos enumerados no Parágrafo único do Artigo 2º da lei 10.216/01.*

*Parágrafo Sétimo*

O **CONTRATADO** deverá possuir uma rotina de admissão que informe ao paciente sobre o plano de tratamento a ser seguido, bem como uma rotina de altas, com planos discutidos por toda a equipe, e com o paciente em questão.

*Parágrafo Oitavo*

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

*Parágrafo Nono*

O **CONTRATADO** não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

*Parágrafo Décimo*

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

*Parágrafo Décimo Primeiro*

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

*Parágrafo Décimo Segundo*

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO**

**O CONTRATADO** obriga-se a:

- I. Realizar todos os procedimentos de saúde mental relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde. Prestarão, também, assessoria psiquiátrica de no mínimo 4 horas/mês por Unidade Básica de Saúde(UBS), no que diz respeito ao atendimento dos usuários do Programa de Saúde Mental. Esta assessoria psiquiátrica deverá ocorrer na forma de discussão de casos clínicos atendidos nas UBS, bem como atendimentos compartilhados entre o médico da UBS e o psiquiatra do ambulatório. Os pacientes portadores de transtornos leves ou moderados, bem como os portadores de transtornos graves crônicos, com quadro clínico estabilizado deverão permanecer em acompanhamento na Unidade Básica de Saúde, sob a supervisão do psiquiatra do ambulatório de referência. Para tanto, o ambulatório deverá estabelecer vínculo com as Unidades Básicas de Saúde e equipe de saúde mental do Distrito Sanitário de sua referência, através de reuniões sistemáticas e contatos regulares. Ficarão aos cuidados do ambulatório os portadores de transtornos mentais graves/e ou agudos que necessitem de acompanhamento especializado, e/ou com reagudizações dos transtornos mentais.
  
- II. Os estabelecimentos deverão realizar, mensalmente, atividades que desenvolvam habilidades de familiares e pessoas envolvidas no tratamento e cuidados aos portadores de transtornos mentais. Estas ações deverão contemplar cursos, grupos e encontros que visem educação em saúde mental, orientações que promovam a melhoria da qualidade de vida do portador de transtorno mental, bem como da importância do envolvimento dos seus familiares e cuidadores no tratamento. As capacitações devem ser acordadas entre o estabelecimento de Saúde Mental e as Unidades de Saúde vinculadas. A comprovação destas ações deverá ocorrer através de listas de presenças com as assinaturas dos participantes e do responsável técnico pela ação, bem como relatório com os temas abordados.

- III. As datas das assessorias psiquiátricas ou atividades com cuidadores deverão ser agendadas com o responsável pelo Distrito Sanitário com antecedência suficiente a fim de viabilizar a execução da atividade.
- IV. No caso de impossibilidade por parte do contratado de realizar a assessoria psiquiátrica ou atividades com cuidadores, poderá haver reposição desde que ocorra no mesmo mês vigente.
- V. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VIII. Atender os pacientes independentemente do quadro clínico psiquiátrico apresentado e sem limitação de idade;
- IX. Atender o número máximo de 03 (três) consultas de psiquiatria/hora, duas (duas) sessões de psicoterapia/hora e 1 sessão de grupo em 1h, de acordo com as Normas de Atendimento Ambulatorial Complementares à PT 224/92, anexo V;
- X. Ofertar, para consultas de avaliação inicial, na Central de Marcação de Consultas Especializadas, o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total de consultas de psiquiatria e psicologia contratadas, por mês, para adultos e 15% (quinze por cento) respectivamente para crianças e adolescentes;
- XI. Manter a infra-estrutura física, técnica e de pessoal qualificada nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante deste contrato;
- XII. Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- XIII. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor Municipal do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de

- execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XIV. Manter atualizado o alvará da vigilância sanitária na qualidade de clínica de ambulatório de saúde mental;
  - XV. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
  - XVI. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor Municipal do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.

*Parágrafo Único*

Qualquer comunicação ao Gestor Municipal do SUS, ou solicitação de informação pertinente ao contrato deve ser endereçado, por escrito, para a Rua Francisco Torres, 830, 6º andar, Coordenação de Saúde Mental, Bairro Centro, Curitiba, Cep: 80.060-130.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Analisar e aprovar o Relatório relativo à execução do presente contrato;
- III. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, das atribuições estabelecidas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**, conforme cláusula primeira, salvo nos casos que requeiram a auditoria prévia ao pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade civil do CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

### *Parágrafo Primeiro*

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.644/09.

### *Parágrafo Segundo*

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço

O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente à programação de consultas contratadas, efetivamente prestadas, repassadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE de:

- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *avaliação inicial*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)– R\$ 10,00 acrescido da complementação de R\$ 4,03 totalizando, R\$ 14,03 por consulta.
- Consulta Médica em Atenção Especializada, de *retorno*, realizada por profissional psiquiatra, Procedimento 030101007-2 (atividade profissional 223153)– R\$ 10,00 acrescido da complementação de R\$ 4,03 totalizando, R\$ 14,03 por consulta.

- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *avaliação inicial*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510 – R\$ 6,30 acrescido da complementação de R\$ 4,45 totalizando R\$ 10,75 por consulta);
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), de *retorno*, realizada por profissional psicólogo, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251510) – R\$ 6,30 acrescido da complementação de R\$ 4,45 totalizando R\$ 10,75 por consulta;
- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), realizada por profissional assistente social, Procedimento 030101004-8 (atividade profissional 251605) – R\$ 6,30 acrescido da complementação de R\$ 4,45 totalizando R\$ 10,75 por consulta.
- Terapia em Grupo realizadas por profissional assistente social, psiquiatra, psicólogo ou terapeuta ocupacional, Procedimento 030104003-6 (atividade profissional 251605, 223153, 251510 e 223620) – R\$ 6,15 por grupo acrescido de complementação de R\$ 19,11 totalizando R\$ 25,26 por grupo (com uma média de 7 participantes)

#### *Parágrafo Primeiro*

O **CONTRATADO** receberá, também, mensalmente, do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, uma importância variável, referente aos serviços contratados de assessoria psiquiátrica e capacitação de cuidadores para os usuários de saúde mental das Unidades Básicas de Saúde, conforme indicadores estabelecidos nos anexos VI, VII, VIII e IX. Esta remuneração poderá ser de até R\$ \_\_\_\_\_ conforme pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no anexo X.

#### *Parágrafo Segundo*

Os recursos referentes aos pagamentos dos valores previstos na Tabela SUS originar-se-ão de transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), e os recursos referentes à complementação e remuneração variável originar-se-ão de recursos do Tesouro Municipal.

### *Parágrafo Terceiro*

Os valores programados na tabela SIA/SUS a serem estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA - Dos recursos orçamentários**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **33001 10302 0055 2045 – 3.3.90.39.00.00 0 1 303, 33001 10302 0055 2045 - 3.3.90.39.00.00 0 2 369** e **33001 10302 0055 2045 - 3.3.90.39.00.00 0 2 496**, a serem empenhados a partir do repasse financeiro intergovernamental referente ao teto financeiro do município de Curitiba pelo Fundo Nacional de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - Da apresentação das contas e das condições de pagamento**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I. Do componente referente à programação de consultas e terapias de grupo contratadas, efetivamente prestadas:

- a) O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao gestor municipal as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados através de relatório mensal das faturas das Consultas de psiquiatria, sessões de psicoterapia, consultas de serviço social e os atendimentos em grupo, obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os fluxos e normas estabelecidas pela SMS;
- b) O **CONTRATANTE** auditará as faturas e os documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (SMS), nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo datado e assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela auditoria técnica e administrativa, serão informadas ao **CONTRATADO** para apresentação da justificativa no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Após o processamento e crédito habitual da fatura, os valores complementares serão pagos através dos procedimentos administrativos estabelecidos pela SMS-Curitiba;
- f) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o devido pagamento, ficando o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras;
- g) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, conforme Lei Municipal n.º 8962/96.

## II. Do componente de remuneração variável:

- a) Será criada uma Comissão de Acompanhamento do desempenho do contrato, com representantes da administração pública, a qual fará as avaliações do desempenho do ambulatório no cumprimento dos indicadores estabelecidos nos anexos VI, VII, VIII e IX,. Após, a Auditoria estabelecerá através da pontuação alcançada, o valor variável a ser recebido pelo ambulatório contratado.
- b) Documentos que deverão ser apresentados mensalmente pelo **CONTRATADO** e avaliados pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Contrato, são:

- Documento comprobatório da realização da supervisão psiquiátrica contendo assinatura de todos os participantes e do responsável técnico, contendo os casos e temas discutidos bem como os atendimentos compartilhados;
  - Documento comprobatório da realização das capacitações de cuidadores contendo os temas abordados e lista de presença com nome e assinatura dos técnicos e usuários participantes;
  - Documentos referentes às atividades desenvolvidas com vistas à Humanização do atendimento.
- c) Para fins de pagamento da remuneração do componente variável tomar-se-á por base a avaliação de desempenho do contrato através do cumprimento dos indicadores estabelecidos nos anexos VI, VII, VIII e IX. A pontuação alcançada (anexo X), segundo avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, determinará o valor variável a ser recebido pelo ambulatório contratado;
- d) Para fins de pagamento de remuneração variável, em atendimento à legislação, deverão ser juntadas as Certidões de Regularidade Tributária e Fiscal.

## **CLÁUSULA DEZ - Da obrigação de pagar**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

### *Parágrafo Único*

O **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### *Parágrafo Primeiro*

Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

### *Parágrafo Segundo*

Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

### *Parágrafo Terceiro*

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

### *Parágrafo Quarto*

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### *Parágrafo Quinto*

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto nº 245/2004.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades**

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 com especificações previstas na Lei Municipal nº8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/97, Decreto Municipal, nº 245/2004 e Decreto Municipal nº 1644/09, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa (conforme art. 68 do Decreto Municipal nº 1.150/97);
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente contrato, após o devido processo legal.

### *Parágrafo Primeiro*

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

### *Parágrafo Segundo*

Da aplicação das penalidades o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde de Curitiba.

### *Parágrafo Terceiro*

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

*Parágrafo Primeiro*

Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão, ficará o mesmo obrigado a continuar prestando os serviços contratados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

*Parágrafo Segundo*

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos do Decreto Municipal 1.150/97.

*Parágrafo Terceiro*

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos recursos processuais**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo Primeiro*

Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

*Parágrafo Segundo*

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, o Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e da prorrogação**

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

*Parágrafo Primeiro*

Ao fim do prazo acima mencionado o contrato prorrogar-se-á por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

*Parágrafo Segundo*

A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior da presente cláusula dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das alterações**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ..... de ..... de 2010.

**LUCIANO DUCCI**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

**ELIANE DA VEIGA CHOMATAS**  
Secretário Municipal

**CLAUDINE CAMARGO BETTES**  
Procuradora Geral do Município

1<sup>a</sup> Testemunha

2<sup>a</sup> Testemunha

**ANEXO V**

**NORMAS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL COMPLEMENTARES À PORTARIA**

**224/92**

**AMBULATÓRIO** \_\_\_\_\_

**MÊS DE REFERÊNCIA** \_\_\_\_\_

**Anexo VI - Parâmetros para Avaliação de Desempenho na Área da Assistência**

<b>Indicadores</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Alcançada</b>
Percentual do total de consultas de psiquiatria e psicologia programadas ofertadas mensalmente como iniciais, através da CMCE	Mínimo de 20%	Psiquiatria Adulto 100	
	Mínimo de 15%	Psiquiatria Infantil 100	
	Mínimo de 20%	Psicologia Adulto 100	
	Mínimo de 15%	Psicologia Infantil 100	
Tempo médio de espera para consultas iniciais	Abaixo de 30 dias	500	
	De 31 a 60 dias	200	
	Acima de 60 dias	0	
Realização de metas de programação estabelecidas	De 100 a 90%	500	
	De 89 a 80%	300	
	De 79 a 70%	200	
	Abaixo de 70%	Zero	
Registros procedentes na Ouvidoria da SMS, no que se refere à assistência dos serviços contratados, ou relatórios da Auditoria com inconformidades encontradas.	Ausência	400	
<b>TOTAL</b>		<b>1.800</b>	

## **Anexo VII - Parâmetros de Avaliação de Desempenho na Área Humanização**

<b>Indicadores</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Alcançada</b>
Resultado da pesquisa de avaliação com 10% dos usuários, realizada pelo DS.	80% de satisfação dos usuários	100	
Apresentação dos relatórios de atividades de Humanização	Relatório de ações realizadas pelo ambulatório que envolvam: Melhoria no acolhimento e na gestão	100	
<b>TOTAL</b>		200	

## **Anexo VIII - Parâmetros para Avaliação de Desempenho na Área de Assessoria para as US**

<b>Indicadores</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Alcançada</b>
Supervisão técnica de cada US de vinculação (2 supervisões mensais de 2 horas com cada US ou 1 supervisão mensal de 4 horas com cada US).	Em 100% das US com reunião <i>in loco</i>	2000	
Supervisão técnica de cada US de vinculação (2 supervisões mensais de 2 horas com cada US ou 1 supervisão mensal de 4 horas com cada US).	Em 80% das US com reunião <i>in loco</i> .	1000	
Resultado da pesquisa de satisfação das supervisões com 100% dos profissionais das US de referência.	80% de satisfação dos profissionais das US de referência	500	
<b>TOTAL</b>		2500	

## Anexo IX - Parâmetros para Avaliação de Desempenho na Área de Capacitação de Cuidadores

Indicador	Parâmetro	Pontuação	Pontuação Alcançada
Atividades para capacitação de habilidades no cuidado com os portadores de transtorno mental, direcionadas a familiares, responsáveis ou cuidadores., realizadas no DS e no ambulatório	1 no DS e 1 no ambulatório	500	
	1 atividade no DS	250	
<b>TOTAL</b>		500	

## Anexo X

### Tabela de Valorização do Desempenho

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor Variável	Percentual Alcançado
5.000 - 4.800	100%	
4.799 - 4.500	90%	
4.499 - 4.000	80%	
3.999 – 3.500	70%	
3.499 - 3.000	60%	
2.999 – 2.500	50%	
2.499 – 2.000	40%	
Abaixo de 1.999	zero	

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Comissão de Avaliação dos Ambulatórios

\_\_\_\_\_  
Ambulatório